



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335917

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2289072-77.2023.8.26.0000, da Comarca de Ubatuba, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados SUCESSORES DE JULIO MITHUAR INOUE, SÔNIA APARECIDA BELINI INOUE e JULIANA BELINI INOUE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2289072-77.2023.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: SUCESSORES DE JULIO MITHUAR INOUE, SÔNIA APARECIDA BELINI INOUE E JULIANA BELINI INOUE

PERITO (TERCEIRO): MARA CRISTIANE GIOVANETTI

VOTO nº 21474

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Decisão que homologou o cálculo dos exequentes - Insurgência do devedor – Prova pericial produzida em segunda instância, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ação civil pública – Concordância de ambas as partes - Cálculos acolhidos e homologados. Recurso provido em parte.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão que homologou os cálculos da parte exequente relativos ao débito remanescente.

Insurge-se o agravante/devedor, pugnando pela reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais diz que houve excesso e erro de cálculo.

Foi concedido efeito suspensivo e determinação de realização de perícia.

Apresentado o laudo (fls. 54/59, 60/67 e 68/139), ambas as partes manifestaram concordância.

É O RELATÓRIO.

Nos cálculos homologados pelo r. Juízo de origem foi apurado o saldo devedor remanescente de R\$ 637.554,36, válido para 10/2022.

A questão envolve erro nos cálculos em virtude de parâmetros incorretos e recálculo do valor do débito.

Foi determinada a realização da perícia em Segunda Instância. Tanto o agravante quanto a agravada concordaram com valor constante do laudo.

Ante a expressa concordância das partes, os cálculos da Perita devem ser considerados e acolhidos.

Conforme apurado, o valor devido pelo Banco até 15/03/2023 era de R\$ 652.595,10, tendo sido efetuado o depósito de R\$ 677.364,94 no mesmo dia 15/03/2023,

daí o excesso no valor de R\$ 24.769,84 (fls. 58).

Deste modo, **homologo os cálculos de fls. 58/59 destes autos, elaborados pela Perita nomeada.**

Portanto, comparando o valor homologado na decisão agravada e o apurado pela Perita na data do depósito, tenho que assiste parcial razão ao devedor/agravante.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO EM PARTE** ao agravo de instrumento, **com acolhimento dos cálculos aqui elaborados.**

EDUARDO VELHO

Relator